CONVÊNIO 001/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, TENDO COMO INTERVENIENTE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – DAE, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 51/005.533/0022
Data 16/11/2022 Fls 19
Rubrica

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Anselmo, 165, Vila Pernambuco - Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONCEDENTE** doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em substituição Sr. **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, casado, RG 2102912-2 SSP/PR, CPF 530.304.949-34, residente na Rua Jintoku Minei, nº 179, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Cassilândia - MS, tendo como Interveniente o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -DAE, e a AGEMS, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo DAE no Município de Cassilândia, nos termos da Lei estadual n° 2.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, observando o Plano de Saneamento Básico do Município de Cassilândia - MS.

Parágrafo Único — Por meio do presente convênio, o Município de Cassilândia — MS delega à AGEMS a regulação, o controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos.

Processo nº 51/005.537/2022
Data 16/11/2022 Fls. 80
Rubrica

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.

II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, assim como o disposto nas Portarias da AGEMS;

III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários e do DAE;

IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o bem-estar social.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A AGEMS desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei 2.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, como também nas Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis às regras deste convênio e, em especial:

I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III. Realizar estudos da remuneração da prestação do serviço que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o bem-estar social.

IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX. Fixação de rotinas de monitoramento;

X. Realização de Mediação, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;

XI. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;

XIII. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela AGEMS.

Parágrafo Único — O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Processo nº 51.005.533/2022
Data 16/11/2022 Fls. 21
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Cassilândia compromete-se a:

I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III. Fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AGEMS

A AGEMS compromete-se a:

I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II. Prestar assessoria técnica ao DAE nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;

IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da AGEMS se dará conforme prescrito na Lei Municipal nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência até o dia 31/12/2033, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, automaticamente, caso haja prorrogação do prazo de universalização prevista no art. 11-B da Lei 11445/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Processo nº 51/005.533/2022
Data 16/11/2022 Fls. 22
Rubrica

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022

MUNICÍPIO

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito Municipal de Cassilândia/MS

AGEMS

Sr. Matias Gonsales Soares

Diretor-Presidente em substituição

TESTEMUNHAS:

1. Nome: IARA SONIA MARCHIORETTO
CPF: 782.743.201.52

2. Nome:
CPF: